



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 4.562/97

Institui os serviços de inalação nas farmácias e drogarias do município e dá outras providências.
Autora Vereadora: Amélia Galindo Campos.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° As farmácias e drogarias localizadas no município poderão manter serviços de inalação, desde que disponham de locais apropriados para sua aplicação.

Art. 2° As farmácias e drogarias que prestarem serviços de inalação, deverão utilizar material descartável nas nebulizações.

PARAGRAFO UNICO - Para prestação dos serviços de que trata esta Lei, somente poderão ser utilizados aparelhos autorizados, aprovados ou homologados pela autoridade competente.

Art. 3° Os serviços de inalação, somente poderão ser praticados mediante prescrição médica que contenha o nome dos medicamentos prescritos, dosagens e quantidade de aplicações.

Art. 40 A fiscalização, para o disposto nesta lei, caberá à Secretaria Municipal da Saúde.



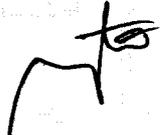
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 120 dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente - Paço Municipal Florivaldo Leal - em
17 de junho de 1997.


MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 19 / 06 / 97
Jornal: O Imparcial
Cida
SECAD/DSG